

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 186/2024

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

PROÍBE O EMBARQUE DE ANIMAIS VIVOS NO TRANSPORTE MARÍTIMO NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE ABATE PARA O CONSUMO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 186/2024

Proíbe o embarque de animais vivos no transporte marítimo nos portos do Estado do Paraná, com a finalidade de abate para o consumo.

Art. 1º Fica proibido o embarque de animais vivos no transporte marítimo nos portos do Estado do Paraná, com a finalidade de abate para o consumo.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei ensejará ao infrator o pagamento de multa no valor de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por animal, dobrando o valor no caso de reincidência.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função da multa prevista por esta lei para custeio de ações e programas que visem à proteção e bem estar de animais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O transporte de carga viva compromete o meio ambiente e a saúde pública. Isso ocorre devido aos dejetos de animais lançados em vias públicas e no mar, bem como aos que ficam acumulados nos barcos e navios que fazem o transporte desses animais. Um caso recente, mas não único, foi o do transporte de 19 mil bovinos com destino ao Iraque em que houve uma parada do navio na África do Sul. O Conselho Nacional de Sociedades para a Prevenção da Crueldade contra animais, organização sul-africana de proteção aos animais, subiu a bordo e encontrou bois doentes e mortos na embarcação, classificando o cenário encontrado como “abominável”.

Ainda, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), existem mais de 200 tipos de zoonoses, e cerca de 60% das doenças infecciosas humanas têm sua origem em animais. Pelo menos 75% das doenças infecciosas emergentes do ser humano, incluindo-se aí Ebola, HIV e gripe, têm origem animal. Outra informação é que de 5 novas doenças humanas que aparecem todos os anos, 3 delas são de origem animal.

Uma zoonose pode ser transmitida, dentre outras maneiras, por mordidas e arranhões, contaminação de comida e água, além de contato com fezes e carcaças. Outra forma comum de transmissão acontece durante o abate de animais.

Assim, questionamos: é necessário transportar animais vivos por longos períodos para serem abatidos em outros



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

países?

Desta forma, quanto ao transporte de animais vivos deve-se considerar tanto a questão do sofrimento que se impõe aos animais, quanto as questões sanitárias envolvidas.

Sendo assim, justifica-se este Projeto de Lei e pede-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **186** e o código CRC **1E7C1B1B9B7B9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14885/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 186/2024**.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14885** e o código CRC **1C7F1B1F9A9B7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14889/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14889** e o código CRC **1E7F1F1E9F9D7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9512/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9512** e o código CRC **1C7B1D1A9F9A8AC**